

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO**Anúncio n.º 3693/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 769/06.9TBCTX**

Requerente — Scp Pool Portugal — Importação e Exportação de Equipamentos, L.^{da}
Insolvente — LISONDA — Soc. Construções, S. A.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são interessados LISONDA — Soc. Construções, S. A., número de identificação fiscal 500166692, com endereço no Centro Empresarial da Rainha, lote 21, 2054-909 Vila Nova da Rainha, e Luís Miguel Duque Carreira, com endereço na Rua do General Trindade, apartado 20, 2485-135 Mira de Aire, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

Mais foi decidido retirar a administração da insolvente a esta e determinar o início da fase da liquidação.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

28 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Oficial de Justiça, *António Heitor*.

2611021154

Anúncio n.º 3694/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 271/05.6TBCTX**

Credor — Ministério Público.
Insolvente — COSET — Comércio Serviços e Transportes, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, no dia 21 de Fevereiro de 2007, pelas 15 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor COSET — Comércio Serviços Transportes, L.^{da}, número de identificação fiscal 502650354, com endereço na Rua do Batalhoz, 12, 3.º, A, 2070-071 Cartaxo, onde foi fixada a sua sede.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Rodrigues, com endereço na Rua de 25 de Abril, 8, 2065-317 Manique do Intendente, tendo sido posteriormente substituído por Luís Miguel Duque Carreira, com endereço na Rua do General Trindade, apartado 20, 2485-135 Mira de Aire, por despacho de 23 de Abril de 2007.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência, com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

25 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Oficial de Justiça, *António Heitor*.

2611021151

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO**Anúncio (extracto) n.º 3695/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 81/07.6TBCTB**

Insolvente — Joaquim Leite Alves, L.^{da}
Efectivo da comissão de credores — Direcção-Geral dos Impostos, Serviço de Finanças de Celorico de Basto e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, no dia 22 de Fevereiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Joaquim Leite Alves, L.^{da}, número de identificação fiscal 503634565, com sede no Lugar do Monte, Britelo, 4890 Celorico de Basto.

São administradores do devedor Joaquim Leite Alves, com domicílio no Lugar do Monte, Britelo, 4890 Celorico de Basto, e Maria de Fátima da Silva Alves, com domicílio no Lugar do Monte, Britelo, 4890 Celorico de Basto.

Para administrador da insolvência é nomeado João Manuel Couto Morais de Almeida, com endereço na Avenida do Dr. João Canavaro, 305, 3.º, S/32, Edifício Alameda 1, 4480 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Maio de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

2611021156